



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 341 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) sobre o salário-base dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo.

Art. 2º O percentual de que trata o art. 1º desta Lei retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, e será aplicado aos vencimentos dos profissionais do Magistério, observado a tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, em 15 de fevereiro de 2022.

Marcos Antonio Alves

Marcos Antonio Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
Tabela de vencimento vigente para o ano de 2022
Carga horário de 30 horas semanais

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	2.883,91	3.172,30	3.316,48	3.460,68	3.604,87	3.749,07
A2	3.172,30	3.405,88	3.648,14	3.806,74	3.965,36	4.123,97
A3	3.460,68	3.806,74	3.964,74	4.152,81	4.325,84	4.498,90
A4	3.749,07	4.123,97	4.311,43	4.498,90	4.686,34	4.873,79
A5	4.037,46	4.441,20	4.643,08	4.842,94	5.046,45	5.246,52

Professor do Magistério Classe B

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.172,30	3.405,88	3.648,14	3.806,74	3.965,36	4.123,97
B2	3.460,68	3.806,74	3.964,74	4.152,81	4.325,84	4.498,90
B3	3.749,07	4.123,97	4.311,43	4.498,90	4.686,34	4.873,79
B4	4.037,46	4.441,20	4.643,08	4.842,94	5.046,45	5.246,52

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000
Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08
Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
Tabela de vencimento vigente para o ano de 2022
Carga horário de 30 horas semanais

Professor do Magistério Classe A

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	2.883,91	3.172,30	3.316,48	3.460,68	3.604,87	3.749,07
A2	3.172,30	3.405,88	3.648,14	3.806,74	3.965,36	4.123,97
A3	3.460,68	3.806,74	3.964,74	4.152,81	4.325,84	4.498,90
A4	3.749,07	4.123,97	4.311,43	4.498,90	4.686,34	4.873,79
A5	4.037,46	4.441,20	4.643,08	4.842,94	5.046,45	5.246,52

Professor do Magistério Classe B

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.172,30	3.405,88	3.648,14	3.806,74	3.965,36	4.123,97
B2	3.460,68	3.806,74	3.964,74	4.152,81	4.325,84	4.498,90
B3	3.749,07	4.123,97	4.311,43	4.498,90	4.686,34	4.873,79
B4	4.037,46	4.441,20	4.643,08	4.842,94	5.046,45	5.246,52



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 341 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) sobre o salário-base dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo.

Art. 2º O percentual de que trata o art. 1º desta Lei retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, e será aplicado aos vencimentos dos profissionais do Magistério, observado a tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, em 15 de fevereiro de 2022.


Marcos Antonio Alves

Prefeito Municipal